



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>08/10/2020</u> _____ PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 52 /2020.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação e o reajuste de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de acesso de “ASSINATURA MENSAL P/CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADO” referente ao mês de abril/2020, todos os profissionais credenciados que utilizam o sistema do DETRAN/MT.

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, _____ de _____ de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 52 DE 07 DE MAIO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da Competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Lei, o Projeto de Lei anexo que *“Altera a Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação e o reajuste de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT e dá outras providências”*.

O presente projeto busca tão somente isentar para o mês de Abril o pagamento da Taxa de “Assinatura mensal para credenciados de acesso aos sistemas informatizados”, para todos os credenciados junto ao DETRAN/MT.

Tal medida de isenção para o mês de abril se justifica por diversos fatores, entre eles as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos mato-grossenses diante da grave crise de saúde pública mundial causada pela pandemia do novo coronavírus.

Cumprе destacar ainda que, seguindo as orientações da OMS e do Ministério da Saúde, bem como na linha do disposto na Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, foram estabelecidas diversas medidas temporárias restritivas das atividades públicas e privadas no âmbito estadual, por meio dos Decretos nº 416, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 432, de 31 de março de 2020.

Outrossim, essa Casa de Leis reconheceu, por meio da Resolução nº 6.728/2020, de 27 de março de 2020, o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual veiculado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

Justifica-se também para atender vários ofícios recebidos pelo DETRAN/MT por seus credenciados (Centro de formação de Condutores, Despachantes, Médicos e Psicólogos), que solicitaram a interrupção da cobrança de Taxa de Acesso ao Sistema para o mês de abril, uma vez que o DETRAN/MT, realizou o bloqueio desses profissionais no sistema, o que impossibilitou o acesso a este e o exercício de suas atividades.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O CONTRAN editou algumas medidas prorrogando a validade da CNH, a extensão dos prazos para registros de veículos, entre uma das normas temos a Deliberação nº 185/CONTRAN, que ampliou e interrompeu prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Assim, considerando que o isolamento social e as restrições às aglomerações de pessoas, causaram a interrupção das atividades dos profissionais credenciados junto ao DETRAN/MT, o que ensejou dificuldade desses em realizar o pagamento de suas contas, também devido ao bloqueio desses profissionais ao sistema, ou seja, a sua não utilização, submeto o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação diante do atual cenário extremamente excepcional.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de maio de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 057/2020-SAD.

Cuiabá, 07 de MAIO de 2020.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 08 / 05 / 2020.	
	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 52 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação e o reajuste de taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT e dá outras providências."**

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Reubi
07/05/2020
Elisabeth
13:28